



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA CASA MORTUÁRIA



Preâmbulo

A Casa Mortuária é um equipamento da Freguesia de Pias, destinado à utilização de toda a população residente na área, e ainda daquela que nela não resida, mas cujos funerais se destinem ao seu cemitério ou a outro desde que previamente autorizada pela Junta de Freguesia. A Casa Mortuária destina-se a assegurar o velório de defuntos, pelo que dada a sua especificidade quanto ao fim, impõe a necessidade de fixação de um conjunto de regras de utilização.

Artigo 1º Normas Habilitantes

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no n.º8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea j) do n.º2 do artigo 17.º, alínea e) do n.º 1 e alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006 e dos artigos 17.º e 18.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, ambos os diplomas com a redação atualizada.

Artigo 2º Âmbito

A Casa Mortuária destina-se a ser utilizada para a realização de velório de defuntos residentes e não residentes a inumar no cemitério da freguesia de Pias, bem como a servir de depósito de cadáveres em trânsito para outros cemitérios.

Artigo 3º Procedimentos

1. A utilização da Casa Mortuária carece sempre de prévia comunicação e autorização da Junta de Freguesia.
2. A comunicação, bem como a autorização deverá ser efetuada por familiar ou pela pessoa ou entidade encarregada de realizar o funeral, mediante preenchimento de impresso próprio (Anexo I).
3. Cumpridas as formalidades enumeradas nas alíneas anteriores será entregue ao requerente uma chave da Casa Mortuária, a qual deverá ser restituída findos todos os atos inerentes ao velório.

Artigo 4º Taxa de Utilização

A utilização da Casa Mortuária será feita mediante o pagamento de uma taxa definida no Regulamento de Taxas desta Autarquia, com o fim de minimizar os custos de manutenção do referido espaço.

Artigo 5º Cobrança da Taxa

1. O pagamento da taxa será sempre efetuado pela entidade requerente nos serviços administrativos da Junta de Freguesia.
2. Em casos excecionais e devidamente comprovados relativamente a pessoas com fracos recursos económicos, a Junta de Freguesia poderá deliberar a isenção do pagamento da taxa de utilização.

Artigo 6º Horário

1. A Casa Mortuária estará aberta pelo período necessário à realização do velório do defunto.
2. A entrada de féretros na Casa Mortuária só é permitida entre as 8 horas e as 24 horas, sendo expressamente proibida a entrada de féretros fora deste horário, salvo situações devidamente fundamentadas e autorizadas pela Junta de Freguesia.
3. Caso esteja a decorrer alguma cerimónia fúnebre, deverá ser aguardado que a mesma termine.

Artigo 7º Objetos colocados na Casa Mortuária

1. A ornamentação, decoração e demais objetos e utensílios existentes na Casa Mortuária são propriedade da Freguesia de Pias, não podendo deste modo ser retirados sem autorização prévia da Junta de Freguesia.
2. A ornamentação, decoração e demais objetos e utensílios necessários às cerimónias fúnebres colocados pelo requerente, seu representante ou familiar, deverão obrigatoriamente ser retirados logo após o término do funeral.

Artigo 8º Proibições

1. Não são admitidas quaisquer perturbações à ordem pública no interior, bem como no exterior da Casa Mortuária, bem como atos atentatórios da dignidade e convicções dos familiares.
2. Sempre que ocorram perturbações desta natureza compete à Junta de Freguesia resolver a situação, podendo caso seja necessário proceder à evacuação e encerramento do espaço, mediante o recurso às autoridades policiais.

Artigo 9º Responsabilidade

1. Durante o período do velório e demais atos inerentes às cerimónias fúnebres, o requerente será responsável pelos objetos aí existentes, bem como por tudo o que aí possa vir a ocorrer.
2. O requerente deverá garantir a presença de um representante durante as suas ausências de modo a garantir a boa utilização do espaço, bem como o normal decurso do velório.
3. O requerente será responsável pela abertura e fecho da Casa Mortuária.

Artigo 10º Casos omissos

1. Todos os casos omissos ao presente regulamento serão resolvidos mediante deliberação da Junta de Freguesia, mediante a observação da legislação aplicável em vigor.
2. De modo a garantir a boa execução do presente regulamento, bem como a boa utilização deste espaço poderá a Junta de Freguesia emanar ordens e instruções, mediante deliberação para o efeito.

Artigo 11º Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo Órgão Deliberativo, nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 9º da Lei 75/13, de 12 de setembro e publicitação em edital e no site da Freguesia.

Exmo. Senhor
Presidente da Junta de Freguesia de Pias

ANEXO I
Requisição de utilização da Casa Mortuária

1 – Identificação do requerente:

Nome:

Residente:

B. I./C.C. n.º _____, NIF: _____, Telef/Tel: _____

Qualidade em que requer a utilização da Casa Mortuária _____

2 – Identificação da pessoa que faleceu

Nome:

Residência:

Local do óbito:

B. I./C.C. n.º _____, NIF: _____

Local de inumação: _____

Declara para os devidos efeitos ter recebido a chave da Casa Mortuária e estar de acordo com as normas estabelecidas pela Junta de Freguesia de Pias, de que já se encontra ciente.

Pias, _____ de _____ de 200____.

O Requerente,
